

da Villa d' Arronches, que  
para de se dos abonos culti-  
vadamente praticados no  
m. Colheito em prejuizo  
da Agricultura.

30  
1844

4 Sentença - Não pôde responder com co- 278  
nhecimento de causa, em quanto não  
for junta essa copia Authentica da  
Provisão e Condições annexas, em que o  
Supl. se funda, que por isso a devora des-  
de logo juntar ao seu Regimento; bem  
como das Cartas de 5 de Agosto de 1841,  
de 7 de Março a que se refere. Livro 4  
de Setembro de 1844 - o Com. Pro. Congeral  
da Coroa - Laevada.



Idem em virtude do Officio  
do Min. do Reino de 5 de  
Junho de 1844, a copia dos  
proprietarios das Embarca-  
coes de pesca do Barreiro  
principalmente de irbi-  
rantes abitarem de  
licenças

4 Off. do Supl. - Que os Supl. Proprieta- 279  
rios das Embarcações de pesca em os distri-  
ctos do Barreiro principalmente de irbi-  
rantes nas Camaras Municipaes pagarem  
o direito que a Lei manda; e que depois fo-  
ram cogidos a pagar outro tanto em imposto  
no anno de 1843 por se lhe exigirem pela



pelas Alfândegas grandes e novas licenças, e  
facto incontestavel á vista de todos os  
papeis juntos. Que assim si destas licen-  
ças, e consequentes pagamentos se lhe pro-  
dia exigir é da evidencia do facto; por  
que no Decreto de 6 de Novembro de 1830  
sucedido a de 28 do mesmo mez do anno  
de 1842, onde se diz = que procello prefixa-  
mente se estabeleceu o methodo para a ex-  
pediçao das licenças, e matrículas dos  
barcos de pesca e cobrança dos direitos re-  
lativos. Que enfim, quem paga o que  
mas deve, tem direito a se lhe restituir o in-  
debito, e aliem de Direito antigo e moderno  
de todos os tempos, e de todos os paizes, um  
indisputado principio de Direito natural.  
Logo corre de plano, que a dúplicata dos  
Recorrentes é de plena justiça. Effectiva-  
mente assim he reconhecido por todas as pes-  
soas, que tem examinado este assumpto, co-  
mum consta dos papeis juntos. Mas quem  
hade fazer essa restituição aos Recor-  
rentes?  
O Sr. Ministro da Fazenda insinuou no  
seu Officio de 7 de Fevereiro p.p. com o qual  
estes papeis foram devolvidos á Secretaria  
d'Estado dos Negocios do Reino, que exam-  
pare as partes, diga ás respectivas Camaras  
restituir a importância das Licenças.  
Entretanto allegandellas, que tal importan-  
cia entrou no Thesouro pelo modo de pagar  
licença que declararam, do que commo os



os empréstimos Provenientes; e nestas circumstan-  
cias, bem que de nenhuma d'elles seja at-  
tenuavel o deservimento do est. e esse  
Decreto a respeito da licença para os bar-  
cos de pesca, visto que elle teve a legal  
publicação no Diario do Governo, Confor-  
me o disposto nos Decretos de 19 de Agosto de  
1835, art. 2.º e de 9 de Novembro de 1841,  
mas se dá taxa para se erigir as Cama-  
ras de que se trata á sobrelita vertida.  
Isto seria tão injusto, como illegal: por que  
nao ha Lei, que tal pena imponha; nem  
ha pena sem delicto, nem delicto sem dolo;  
nem dolo, verificando-se, que nao emverte-  
ram essas Camaras com provisto proprio ou  
de seus Concelhos a importância em questao;  
mas sim a utilidade do Tesouro. Cuius se  
visto verificar e se em o mesmo Tesouro, o  
que depende d'authorização do M. Ministro  
daquelle Repartição. Em vista do expor-  
to, parece-me que ao M. Ministro e Secre-  
tario d'Estado dos Negocios da Fazenda devem  
ser remittidos estes papéis, a fim de que  
se sirva ordenar, se exarim na competen-  
te Repartição do Tesouro, se era verdade  
volte extractar as taes importancias, confor-  
me as Camaras Recorridas allegarem munda-  
mente; e achando-se exacta esta allegação,  
ordenar, ou que os denunciadores sejam pelo  
Tesouro des de logo indemnizados de qm in-  
dubitavelmente pagaram pelo indicado res-

31  
J. J. M. L.



Setembro

A.

motivos, ou porque por ventura sera mais con-  
 veniente, que as mesmas supz. comtes  
 por indempnisacao se leve em conta quan-  
 do tentarem a pagar qruas qruas d'ireitos a  
 quelle que se por equivoque se tiveram. Quan-  
 do porém se recontra a impactidade no refe-  
 rido allegado das Camaras, todos estes pa-  
 pios devem a S. M. reverter com aquella cer-  
 tura em aqual sentido prohemdas Camaras  
 Municipaes do Bairro, e deipal ser obrigadas  
 a restituicão d'elles. Deos Guadea a S. M.  
 Lisboa 4 de Setembro de 1844. J. M. S. M.  
 Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Nego-  
 cios do Reino = O Governador Bro. Geral da  
 Ponta = J. M. S. M. d'Almeida e Albuquerque  
 Gonca de Lucena.

4  
 Idem em virtude do Officio  
 do Ministerio do Reino de  
 12 de Junho de 1844, deor-  
 da de Pedro Lombro, pedin-  
 do se lhe inscriba a barbaça  
 no Registo das Hypothecas  
 nos termos que se transcreve  
 postecendo as seguintes  
 art.º Contracto celebrado  
 1.º Consta da Estrada de  
 Lisboa ao Porto.

5  
 J. M. S. M. em resposta ao Officio de  
 S. M. em data de 12 de Junho proximo pas-  
 sado relativo a postender Pedro Lombro q =

280